

**LEI Nº 4.656, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, uma gleba de terras, sem benfeitorias, encravada na Fazenda Santa Rosa, área de expansão urbana deste município de Iturama/MG, constante de um todo maior descrito na Matrícula nº. 21.855 do Serviço Registral de Imóveis local, em favor de AVIAÇÃO AGRÍCOLA ALAGOANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº. 12.373.429/0001-03, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Tem início o referido roteiro em um marco, cravado sob uma cerca de arame, na divisa da área do Aeroporto Aureliano Chaves de Mendonça com a MGC-497, que liga Iturama-MG ao Porto Alencastro; daí, a uma profundidade de 97,68 metros, onde inicia-se este roteiro; daí, vira à esquerda e segue confrontando com o Aeroporto Aureliano Chaves de Mendonça na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 40,00 metros, até outro marco cravado sob um alambrado; daí, vira à direita e segue confrontando com área do estacionamento do aeroporto, seguindo esse alambrado na extensão de 40,00 metros até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 1.600,00m<sup>2</sup>”*, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A área descrita no Artigo 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento de um Galpão Hangar, servindo de escritório e base para as aeronaves.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o Artigo 1º. fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se até 31 de Dezembro de 2017, não se tiver concluído as obras

necessárias à instalação naquele local da referida empresa, gerando ao menos 05 (cinco) empregos diretos.

**Parágrafo único.** Além das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa Concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A destinação da área mencionada no artigo 1º desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

**Art. 5º** A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

**Art. 6º** Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará, obrigatoriamente, que as benfeitorias realizadas pela Concessionária, durante a vigência da presente Concessão de Uso, serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se aquela, voluntariamente, desviar a finalidade descrita no Artigo 2º desta lei.

**Art. 7º** São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do Artigo 2º desta Lei;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Concessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notoriais e registrais, bem assim tributos a elas relativos.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de agosto de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG*

Autor: Poder Executivo